



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E EMPRESA R. DE SOUZA CARMONA – CNPJ nº 36.114.662/0001-30, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE PARA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RELACIONAMENTO DIGITAL COM IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFICIDADE DAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL.-**

**PROCESSO Nº 2.730/23**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**OBJETO:** Contratação especializada em prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram das atividades do poder legislativo municipal de Catanduva/SP.

I

### – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2.730/23, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Catanduva exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II

### – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 2.730/23, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. 14.727.238-5 SSP/SP, CPF sob nº 055.825.938-37, residente à rua Acre, 153, Bairro São Francisco, Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa R. DE SOUZA CARMONA., também conhecida como **Soul Soluções Digitais**, com sede à Rua Virgilio Matrocola, 770, Bairro Vila Motta, BI-05 Aptº 201, CEP: 15804-080, inscrita no CNPJ/MF 36.114.662/0001-30., neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENAN DE SOUZA CARMONA**, portador da cédula de identidade RG 28.915.745-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.148.928-39, residente e domiciliado à Rua Virgilio Mastrocola, 770, Bairro Vila Motta, CEP: 15804-080, na cidade de Catanduva./SP, doravante denominada



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E EMPRESA R. DE SOUZA CARMONA – CNPJ nº 36.114.662/0001-30, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE PARA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RELACIONAMENTO DIGITAL COM IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFICIDADE DAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL.-**

**PROCESSO Nº 2.730/23**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP**

**OBJETO:** Contratação especializada em prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram das atividades do poder legislativo municipal de Catanduva/SP.

I

### – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2.730/23, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Catanduva exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II

### – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 2.730/23, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. 14.727.238-5 SSP/SP, CPF sob nº 055.825.938-37, residente à rua Acre, 153, Bairro São Francisco, Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa R. DE SOUZA CARMONA., também conhecida como **Soul Soluções Digitais**, com sede à Rua Virgílio Matrocola, 770, Bairro Vila Motta, BI-05 Aptº 201, CEP: 15804-080, inscrita no CNPJ/MF 36.114.662/0001-30., neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENAN DE SOUZA CARMONA**, portador da cédula de identidade RG 28.915.745-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.148.928-39, residente e domiciliado à Rua Virgílio Mastrocola, 770, Bairro Vila Motta, CEP: 15804-080, na cidade de Catanduva./SP, doravante denominada

## CONTRATADA.

### III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Contratação especializada em prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram das atividades do poder legislativo municipal de Catanduva/SP, conforme especificação deste Termo de Referência, conforme quantidade e preços abaixo descritos:

Qtd	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
06 meses	R\$ 800,00(oitocentos reais)	R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos) reais

**3.2.** Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, durante 06 (06) meses, podendo sofrer correção monetário pelo INPC/ IBGE em caso de renovação, respeitando o ciclo de 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

**3.3.** A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**3.4.** A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

**3.5.** A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

### IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

**4.1.** O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, com observância das alterações introduzidas posteriormente e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 01.031.0001.2002- Manutenção Secretaria da Câmara e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica(Ficha 28).

### V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**5.1.** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

**5.1.1** - fiscalizar-lhe a execução;

**5.1.2** - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**5.2.** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpeleção judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21(arts. 137 ao 139) e suas alterações.

**5.3.** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**5.4.** – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

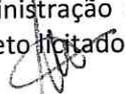
**5.5** - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

### VI - DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

#### 6.1. Da Fiscalização

**6.1.1.** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo setor da área requisitante com supervisão da Secretaria de Administração da Casa, responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

Ⓜ



**6.1.2.** As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### **6.2. Das Condições de Execução dos Serviços**

**6.2.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes da Diretoria de Comunicação Institucional, devendo ser observados as diretrizes do Termo de Referência.

**6.2.2.** Caso os serviços não sejam aprovados pela área requisitante, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades disposta no contrato, devendo corrigir os erros ou providenciar a substituição/regularização dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

### **VII**

#### **- DAS PENALIDADES**

**7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.2.** Nos da Lei 14.133/21 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

### **VIII**

#### **- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** Reconhece desde já a **CONTRATADA**, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista nos dispositivos acima referidos da legislação aplicável à espécie.

### **IX**

#### **- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

### **X**

#### **- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal. A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 2.730/23 e demais documentos.

**10.2.** – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pelo Secretário de Administração da Câmara.

**10.3.** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação sob nº 2.730/23, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**10.4.** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**10.5.** – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**10.6.** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

### **XI**

#### **- DO FORO**

**11.1.** – Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato

porventura venha a suscitar.

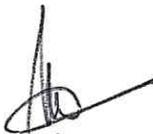
**11.2.** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**XII**

**– DO ENCERRAMENTO**

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Catanduva, em \_\_\_\_\_ de junho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
MARCOS APARECIDO FERREIRA  
Presidente - CONTRATANTE



R. DE SOUZA CARMONA  
CONTRATADA  
Renam de Souza Carmona  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

### TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

PROCESSO Nº2.730/23

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

**CONTRATADA:** R. DE SOUZA CARMONA – CNPJ nº 36.114.662/0001-30

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram das atividades do poder legislativo municipal de Catanduva.

No âmbito da execução do contrato supracitado, o Contratante estabelece o presente TERMO, parte integrante do contrato, **EM ESPECIAL A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS É A LEI Nº 13.709, APROVADA EM AGOSTO DE 2018 E COM VIGÊNCIA A PARTIR DE AGOSTO DE 2020**, que a **CONTRATADA** declara entender e aceitar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. O objetivo deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações do Contratante e dos órgãos e entidades envolvidas, principalmente aquelas classificadas como confidenciais, em razão da execução do contrato celebrado entre as partes.

#### 2. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser levantadas ou fornecidas pelo Contratante ou pelos órgãos e entidades envolvidos nos trabalhos, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo titular da informação.

A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações.

A Contratada, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pelo Contratante.

#### 3. DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- b) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A Contratada se compromete a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do contrato.

A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do Contratante. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das partes.

A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações do Contratante.

A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo titular da informação.

O presente Termo não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do Contratante.

A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do contrato.

#### 5. DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as informações eventualmente reveladas pelas partes permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### 6. DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato a que ele se refere.

#### 7. DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme legislação e normas em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante ou pelos órgãos e entidades proprietários da informação, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo administrativo ou judicial.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo é parte indissociável do contrato a que se refere, não podendo nenhum licitante negar seu conhecimento. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do Contratante.

O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de informações.

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### 9. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente Termo de Compromisso de Sigilo, pela Contratada, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Catanduva, em        de junho de 2023.

CONTRATADA:



R. DE SOUZA CARMONA

CNPJ nº 36.114.662/0001-30

Soul Soluções Digitais

Ciente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CONTRATANTE

Marcos Aparecido Ferreira

Presidente